ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE

SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL

DE UBERLÂNDIA E (NOME DA ENTIDADE),

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU**, Fundação Pública, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2121 – bloco 3P- Bairro Santa Mônica CEP: 38.408-100, Uberlândia, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo **Reitor Valder Steffen Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-153.731, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 778.043.418-49, doravante denominada UNIVERSIDADE, de um lado, e de outro lado, (nome da entidade), CNPJ (n° do CNPJ DA ENTIDADE) , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE), neste ato representado pelos seu(s) ( NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE ), portador da Carteira de Identidade XXXX, expedida pela XXXX, CPF sob o n° XXXXXXX, doravante denominada XXXXX, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre a UNIVERSIDADE e a (NOME DA ENTIDADE), por interesse mútuo, visando a execução do (NOME DO EVENTO).

1.2. O evento acontecerá nas dependências da Universidade, durante o período de (INSERIR O PERÍODO DO EVENTO), com o objetivo de \*INSERIR OBJETIVO DO EVENTO\*.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Compete à UNIVERSIDADE, por meio da comissão organizadora do evento:

2.1.1. Designar a equipe que auxiliará na coordenação das atividades do evento;

2.1.2. Garantir a aprovação do evento na respectiva Unidade Acadêmica, Especial ou Administrativa;

2.1.3. Registrar o evento no Sistema de Informação e Registro de Extensão (SIEX) ou no Sistema de Informação e Registro de Assuntos Estudantis (SIAE);

2.1.3. Responsabilizar-se pela programação do evento;

2.1.4. Estimar custos de realização do evento, bem como elaborar planejamento para sua execução;

2.1.5. Constituir comissão cientifica do evento para a condução e avaliação dos trabalhos a serem socializados;

2.1.6. Garantir ampla participação no evento, conforme regras estabelecidas;

2.1.7. Dar ampla divulgação do evento nos veículos oficiais da Universidade.

2.2. Compete à (FUNDAÇÃO OU ENTIDADE CIENTÍFICA, EDUCACIONAL OU CULTURAL):

2.2.1. Receber as inscrições do evento;

2.2.2. Administrar os gastos relativos à execução do evento;

2.2.3. Receber e administrar recursos financeiros obtidos por patrocínios e apoios externos;

2.2.4.Responsabilizar-se pela retenção e pagamento de tributos que porventura incidirem sobre as

despesas;

2.2.5. Repassar ao Fundo Institucional os valores previstos na Resolução CONSUN n. 05/2002 regulado pela Resolução CONDIR n. 08/2017.

2.2.6. Prestar contas das despesas do evento, conforme estabelece a Resolução CONSEX n. 10/2019;

2.2.7. Dar ampla divulgação nos veículos oficiais da entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta do orçamento do evento, incluindo patrocínios e fomentos públicos.

3.3. Os valores para administração dos recursos financeiros devem ser previstos pela entidade parceira.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

4.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

5.2. O presente instrumento terá vigência (ATÉ CINCO ANOS), a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, artigo 57, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivos, sempre observadas às exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta Cooperação será obrigatoriamente destacada a colaboração de todos os participes, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

7.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento serão submetidas, preliminarmente, à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU), nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 18 do Decreto nº 7.392/2010.

**Parágrafo Único** – Não sendo possível submeter as controvérsias à apreciação da CCAF e mostrando-se necessário o ajuizamento de demanda, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao cumprimento deste.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Firmam este Acordo de Cooperação na presença de suas testemunhas, que também o subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Uberlândia - MG, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valder Steffen Júnior

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE

CARGO NA ENTIDADE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: